



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## **REQUERIMENTO Nº 689/2021**

**Requer do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu informações sobre os Colégios Estaduais de Foz do Iguaçu, conforme especifica.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente à Senhora Silvana Garcia André, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis informações sobre os Colégios Estaduais de Foz do Iguaçu, conforme se segue:

1 – Lista relacionando todos os Colégios Estaduais de Foz do Iguaçu, contendo dados como nome, endereço e formas de contato;

2 – Quantos e quais deles têm a possibilidade de se tornar Cívico-Militares?

3 – Tendo em vista a possibilidade supracitada, como ficará a oferta de aula noturna para esses colégios caso sejam transformados em Cívico- Militares?

## **JUSTIFICATIVA**

A presente ação, que atende à função legislativa do requerente enquanto vereador, tem por finalidade levar à população as informações acima supracitadas, tendo em vista que este vereador tem recebido diversos questionamentos a respeito do solicitado, revelando uma grande preocupação da população em relação à extinção das aulas no período noturno nos colégios que adotarem o modelo Cívico-Militar.

Tal preocupação reside, entre outros, em dois pontos principais. O primeiro refere-se ao fato de que, atualmente, muitos alunos do período noturno o fazem pois trabalham durante o dia para ajudar no sustento da família; o segundo, diante da possibilidade de transferência do aluno do período noturno para outro colégio que mantenha esta opção, reflete o receio em relação à distância e locomoção dos alunos nestes casos de transferência.

Vale a ressalva de que a educação trata-se de um direito social previsto na Constituição Federal Brasileira, que traz em seu conteúdo aspectos importantes a respeito da matéria:

*Alu*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

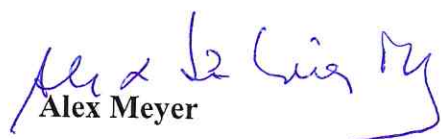
“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; (...) IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...) IX - **garantia do direito à educação** e à aprendizagem ao longo da vida.”

Entende-se, portanto, que a educação escolar deve ser flexível e inclusiva diante das diferenças e necessidades dos estudantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

  
Alex Meyer  
Vereador